



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assessoria Jurídica

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições, solicitou desta Assessoria Jurídica pronunciamento sobre o processo de Dispensa de licitação, em face de contratação direta com base no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada para instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo cassete com potência de 55.000 BTU's cada, marca TCL SPLIT K7 R32, no Plenário da Câmara Municipal de Garanhuns**, nas quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

Documentos que instruem o pedido em anexo.

Como se sabe, entrou em vigor no dia 01/04/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos da administração Pública, trazendo consigo diversas modificações, dentre estas se encontram procedimentos relativos à contratação direta, o seja em face de valor, como no caso da presente análise.

O Artigo 75 inciso II assim dispõe, in verbis:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:





GOIS ADVOGADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Se insere da documentação anexa e justificativa de preços, que o mesmo se enquadra na hipótese do artigo 75 inciso II, ou seja, é possível a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na novel Lei 14.133/2021.

Desta feita, traz a nova norma imperativo documental a ser perseguido de forma obrigatória nas novas contratações, vejamos dispositivo exigidos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante de todo o exposto, opino pela legalidade do processo de Dispensa, opinando a autoridade competente que siga as determinações contidas do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes da planilha de orçamento básico, apresentadas pela solicitante, ficando este na responsabilidade da gestão que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 28 de julho de 2025

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico – **OAB/PE 21.523**

